



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 170/2024 – 3ª PJ

Castro, 06 de Março de 2024.

Ref. Inquérito Civil nº 0031.23.000097-3

(Favor mencionar o número do procedimento na resposta)

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 85/2024
06/03/2024 - Horário: 16:08

Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0031.23.000097-3

Exmo. Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Castro/PR, encaminha a Vossa Excelência cópia da inclusa Deliberação Ministerial e da Recomendação Administrativa nº 03/2024, para fins de ciência.

Cordialmente,

Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Carambeí

E-mail: <juridico@carambei.pr.leg.br> e <camara@carambei.pr.leg.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

Realizada a oitiva da Sra. Prefeita ELISÂNGELA PEDROSO (mov. 13.3), da Sra. MARIA APARECIDA DONATO SANTOS (mov. 18.2) e do investigado (mov. 26.1).

Vieram os autos conclusos.

É relato do essencial.

Ante o exposto, visando repelir práticas futuras análogas aos fatos narrados neste inquérito civil por agentes políticos e servidores públicos do Município de Carambeí/PR, **DETERMINO à Secretaria:**

- a) Expeça-se a Recomendação nº 03/2024 ao Município de Carambeí/PR, com cópia para a Câmara de Vereadores.**
- b) Registre mencionada Recomendação no sistema eProMP.**
- c) Passado o prazo contido na recomendação, contado a partir da sua devida cientificação pela autoridade municipal, voltem-me conclusos.**

Castro/PR, 05 de março de 2024.

Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

Inquérito Civil n.º MPPR-0031.23.000097-3

Área de Atuação: Patrimônio Público

Representante: Emanuelle Margueritte Costa

Representado: Wilson José de Mattos

Descrição: Apurar eventual lesão ao patrimônio público diante do suposto uso irregular de veículo público pelo servidor pelo motorista da prefeita do Município de Carambeí, Sr. WILSON JOSÉ DE MATTOS, o qual teria utilizado o veículo HB20 de propriedade do município para fins particulares, no dia 10 de outubro de 2022, por volta de 16h.

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça de Castro para fins de apurar eventual lesão ao patrimônio público diante do suposto uso irregular de veículo público pelo servidor pelo motorista da prefeita do Município de Carambeí, Sr. WILSON JOSÉ DE MATTOS, o qual teria utilizado o veículo HB20 de propriedade do município para fins particulares da cidadã sra. Maria Aparecida Donata Santos, tendo a transportado até o fórum de Castro/PR, no dia 10 de outubro de 2022, por volta das 16h.

Para fins de relatório, reporto-me ao teor da portaria inaugural, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício ao Município de Carambeí, requisitando cópia integral do diário de bordo do veículo HB20, que estava em posse do servidor WILSON JOSÉ DE MATTOS, no dia dos fatos, referente ao mês de outubro de 2022. No mesmo ato, foi determinada a inclusão do feito em pauta para a oitiva da sra. Prefeita ELISÂNGELA PEDROSO (mov. 1.36).

Em resposta, o Município de Carambeí informou que o controle de frotas é realizado mediante diário de bordo; que a secretaria de saúde possui um departamento interno de transportes; que não encontraram registros no diário de bordo do veículo HB20, referente ao dia 10/10/2022 (mov. 8.2).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 03/2024

Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0031.23.0000097-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal; art. 120, inc. II e III, da Constituição do Estado do Paraná; art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e art. 68, inc. VI, alíneas, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999.

CONSIDERANDO o parágrafo único do inc. IV do art. 127 da Lei nº 8.625/93, o qual facilita ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que foi instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça de Castro o **Inquérito Civil nº MPPR-0031.23.0000097-3**, tendo por objeto apurar eventual lesão ao patrimônio público do Município de Carambeí decorrente de uso em proveito próprio de veículo público, em tese, praticado pelo servidor, Sr. Wilson José de Mattos, o qual teria utilizado o veículo HB20 de propriedade do município, para fins particulares da cidadã sra. Maria Aparecida Donata Santos, tendo a transportado até o fórum de Castro/PR, no dia 10 de outubro de 2022, por volta das 16h;

CONSIDERANDO que, no bojo do supramencionado procedimento extrajudicial, há informação prestada pela assessoria jurídica da Prefeitura de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

Carambeí/PR que, na data do fato, não havia anotações de registro no diário de bordo, demonstrando indevido controle das viagens realizadas;

CONSIDERANDO que foi informado pela prefeita a implementação de pré-agendamento para utilização dos veículos públicos, sem, entretanto, ser comprovado documentalmente pelo Município a referida mudança, apenas sendo alegada a tomada da decisão em reunião com a equipe da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do que estabelecem o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...);*

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de controle sério e efetivo das viagens realizadas nos automóveis da Prefeitura Municipal de Carambeí/PR inviabiliza a fiscalização quanto à correta utilização dos veículos oficiais;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

CONSIDERANDO que a situação noticiada pode ser evitada com **medidas efetivas de controle, fiscalização e transparência na utilização dos bens públicos municipais;**

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei 12.527/2012;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

Resolve **RECOMENDAR** à Exma. Sra. Prefeita do Município de Carambeí, **Sra. Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes**, ou a quem venha a lhe substituir ou suceder, que:

DAS OBRIGAÇÕES:

1) Determine, com urgência, que agentes políticos e servidores públicos municipais se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Carambeí/PR em atividades particulares e/ou atividades que não sejam estritamente de interesse público;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

2) Determine, com urgência, que agentes políticos e servidores públicos municipais se abstêm de utilizar os veículos oficiais do Município de Carambeí nos finais de semana, feriados e fora do horário de funcionamento das repartições públicas, exceto em atividades em que o interesse público exija prestação do serviço público de forma ininterrupta, em sistema de plantão e sobreaviso, devidamente comprovado;

3) Determine que agentes políticos e servidores públicos municipais se abstêm de utilizar os veículos oficiais do Município de Carambeí como meios de locomoção da casa para o serviço e vice-versa;

4) Adote todas diligências necessárias para a atingir as medidas supracitadas, em especial:

a) que findo o horário de expediente, agentes políticos e servidores públicos municipais mantenham os veículos públicos oficiais guardados e estacionados nos pátios das repartições públicas às quais pertencam (ou no pátio de outro órgão municipal caso a repartição não possua local apropriado).

b) proceda à elaboração de um **diário de bordo**, mediante ficha individual que fique no interior de cada veículo da frota municipal, onde deverá constar o nome, placa, demais dados do veículo e campos a serem preenchidos pelo servidor que o utilize, de forma sequencial e contínua, contendo as informações sobre cada viagem realizada, consignando-se, no mínimo: *data da viagem, quilometragem inicial, hora de início, destino, quilometragem final, hora de encerramento, nome legível e assinatura do motorista (ou servidor que utilizou o veículo)*;

c) em observância ao princípio da publicidade, proceda à devida identificação de todos os veículos pertencentes à frota municipal, com aposição de adesivos, em tamanho e letras que permitam sua fácil



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3^a Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

leitura, em ambos os lados, devendo constar do adesivo o nome do órgão ao qual este está vinculado (Secretaria, Departamento, etc...), além da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”. Ressalva-se que é vedada a inclusão de informações que possam caracterizar promoção pessoal do agente político ou de seu partido político, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

5. Finalmente, requisita-se:

- a) a adequada e imediata divulgação desta RECOMENDAÇÃO, mediante a afixação de cópias em todas as unidades administrativas do Município de Carambeí, com a imediata comunicação de seus termos aos secretários da administração pública municipal e aos chefes/diretores de departamentos;
- b) que o servidor noticiado Wilson José de Mattos seja expressa e formalmente cientificado do conteúdo da presente Recomendação mediante entrega de cópia e aposição de ciente por escrito na notificação, remetendo-se ao Ministério Público a comprovação de que foi oficialmente cientificado;

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias à Exma. Sra. Prefeita do Município de Carambeí, Sra. Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, para que proceda ao envio de resposta à 3^a Promotoria de Justiça de Castro sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, comprovando a adoção as medidas recomendadas.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

Dê-se ciência do teor da presente Recomendação Administrativa à Câmara Municipal de Carambeí.

Castro/PR, 05 de março de 2024.

Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 05/03/2024 às 14:24:52, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1892921** e o código CRC **518133867**